



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2454 DE 20 DE MAIO DE 2021.**

Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Serviços do município de Barão/RS considerados não essenciais e que tiveram prejuízos ocasionados pela COVID-19 e o modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dá outras providências e abre crédito especial por redução orçamentária

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao setor de comércio e serviços sediados no Município de Barão/RS que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos Estadual e Municipal, nas seguintes condições:

I – Auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas, exceto Micro Empreendedores Individuais (MEI);

II – Para Micro Empreendedores Individuais (MEI), auxílio no valor de R\$ 300,00;

III – Auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário formalmente registrado, mediante apresentação de carteira de trabalho do empregado, devidamente assinada, limitado em até 03 (três) colaboradores, por empresa;

IV - Os beneficiários serão selecionados dentre os pedidos protocolados.

Art. 2º - O benefício criado por esta lei destina-se exclusivamente às Pessoas Jurídicas e Micro Empreendedores Individuais que não foram beneficiados por nenhuma espécie de auxílio federal ou estadual destinado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

auxiliar os empresários no combate a crise econômica ocasionada pela COVID-19.

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas e Micro Empreendedores Individuais que tiverem em seu quadro societário pessoas físicas que foram contempladas com algum auxílio federal ou estadual destinado ao enfrentamento das dificuldades financeiras provocadas pela COVID-19, não terão direito à percepção do incentivo instituído por esta lei.

Art. 4º - Para fins desta Lei, consideram-se atividades não essenciais aquelas assim definidas no Anexo I do Decreto de nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, emitido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - A empresa deverá requerer o auxílio até 30 (trinta) de junho de 2021, diretamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão, mediante preenchimento de formulário e declarações padrão, contendo, anexo, os seguintes documentos:

- I - Cópia do Cartão CNPJ contendo CNAE;
- II – Cópia do Contrato Social;
- III – Cópia do documento de identificação do(s) sócio(s) da empresa que encaminha a solicitação de incentivo;
- IV - Cópia de Alvará de licença, comprovando funcionamento regular e prévio pelo período mínimo de três meses, a contar da data de publicação desta Lei;
- V – Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- VI – Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 9 (nove) meses após a cessação da subvenção;
- VII – Declaração da empresa requerente, afirmando não recebeu nenhum incentivo federal ou estadual destinado ao combate da crise financeira ocasionada pela COVID-19;
- VIII – Declaração do(s) sócio(s) da empresa solicitante, assegurando que não recebeu quaisquer benefícios federal ou estadual destinado ao combate ao enfrentamento das dificuldades financeiras provocadas pela COVID-19
- IX - Conta bancária em nome da empresa ou de algum do(s) sócio(s) para recebimento e pagamento de despesas relativas a parceria, a ser preenchida na próprio formulário descrito no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - A análise dos pedidos será feita pela Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas a ser designada por portaria e composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Associação do Comércio e Indústria - ACI;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- IV – 01 (um) Fiscal de Tributos Municipal;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Os pedidos, após manifestação da Comissão de Avaliação, serão analisados pelo poder executivo que decidirá de forma fundamentada acerca do requerimento, podendo deferi-lo ou não.

Art. 8º - Caberá à Comissão de Avaliação a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Art. 9º - No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei, a empresa beneficiada fica obrigada a ressarcir os valores recebidos, devidamente corrigidos pelo índice e juros previstos no Código Tributário Municipal, a contar da data do efetivo dispêndio pela administração pública

Parágrafo único – A beneficiada poderá ser protocolar recurso junto à Comissão, descrevendo os motivos que ensejaram o descumprimento das condições, ficando a cargo desta o julgamento de maneira fundamentada.

Art. 10 - A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 9 (nove) meses após o início do prazo de vigência deste incentivo, sob pena de ser obrigada a restituir em dobro os valores recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, quando então restituirá apenas a quantia percebida, acrescida de correção monetária e juros previstos no Código Tributário Municipal.

§1º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

§2º - Poderá ser protocolado recurso junto à comissão de o art. 6º desta lei descrevendo os motivos que ensejaram o descumprimento das condições, a qual ficará incumbida de julgá-lo de maneira motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Poder Executivo dará ampla divulgação à lista de beneficiados por esta lei, a qual poderá ser acessada no sítio eletrônico oficial do município, por qualquer pessoa que interessar.

Art. 12 - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ENTIDADE: 01 - MUNICÍPIO DE BARÃO  
ÓRGÃO: 03 - SEC. MUN. DA FAZENDA  
UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DA FAZENDA  
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUBFUNÇÃO: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL  
PROGRAMA: 96 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO  
OPERAÇÃO ESPECIAL: 2405 - AUXÍLIO PROGRAMA EMERGENCIAL BARÃO  
3.3.3.60.45.00.000000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$ 144.000,00  
RECURSO: 01 - LIVRE.

Art. 13 - Servirá de recurso para cobertura da despesa indicada no artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária

ENTIDADE: 01 - MUNICÍPIO DE BARÃO  
ÓRGÃO: 03 - SEC. MUN. ADM  
UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE ADM.  
04.122.0004.2301 - MANUT. DA SEC. ADM  
318 3.4.4.90.51.00.000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 144.000,00  
RECURSO: 01 - LIVRE

Art. 14 - Autoriza também o Executivo Municipal a fazer a inclusão do crédito aberto no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021 (LDO).

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de maio de 2021.

Registrado 20/05/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal